

PROCESSO	: 19997-4/2011
INTERESSADO	: Prefeitura Municipal de Várzea Grande
ASSUNTO	: Representação Interna

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna proposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura e Câmara Municipal de Várzea Grande, cujo teor narra supostas irregularidades no convênio 24/2009, firmado entre o ente municipal e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP “A Força do Povo” além de possível emissão de notas fiscais frias por empresas ao respectivo Poder Legislativo.

Antes de mais nada, cumpre registrar que esta representação foi formulada antes da Resolução Normativa 7/2012, que redistribuiu os processos referentes aos Poderes Legislativos Municipais para os conselheiros substitutos.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, após a realização de vistoria “*in loco*”, (fls. 542 a 601-TCE-MT) detectou a presença de algumas irregularidades nos convênios 24/2009 e 26/2010 firmados entre a Prefeitura Municipal e a mencionada OSCIP.

Em relação à emissão de notas frias por empresas à Câmara Municipal (fl. 558-TCE/MT), sob a alegação de não haver a contraprestação de serviços, a equipe técnica não constatou essa impropriedade. Porém, destacou a probabilidade de haver ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (excesso de combustível e material), salientando que esse fato seria averiguado nas contas anuais de 2011.

Na sequência, após as devidas notificações, o Sr. Wilton Coelho Pereira, ex- secretário municipal de Educação e Promoção Social, apresentou defesa às fls. 624 a 640-TCE-MT, o Sr. Murilo Domingos (ex-prefeito) manifestou-se às fls. 711 a 765-TCE-MT e o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves (atual prefeito) apresentou suas alegações às fls. 788 a 818-TCE-MT.

Em derradeiro pronunciamento, a equipe técnica posicionou-se (fls. 820 a 828-TCE-MT) pela permanência apenas da irregularidade (não classificada pela Resolução 17/2010) atinente ao repasse de recursos referentes ao convênio 24/2009, para a Oscip sem o registro no Conselho de Assistência Social, atribuída aos Srs. Murilo Domingos (exercício/2009) e Sebastião dos Reis Gonçalves (dezembro/2009 e exercício/2010).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3811/2012 (fls. 830 a 839-TCE-MT), subscrito pelo procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

*“a) pela **procedência** da presente Representação Interna;*

*b) pela aplicação de **multa** ao Sr. Murilo Domingos e Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, nos termos do art. 75, II da LC 69/07 c/c o art. 289, I do RITCE-MT, em vista da prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico de que resultou dano ao erário, consoante fatos apurados nos presentes autos;*

*c) pela **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que instaure imediatamente procedimento de Tomada de Contas Especial dos Convênios 24/2009 e 26/2010, encaminhando no prazo máximo de 30 dias a este Tribunal os resultados obtidos, nos moldes do art. 13 da LC 269/07 c/c o art. 155 e ss do RITCE/MT;*

d) pela remessa dos autos ao Conselheiro Antonio Joaquim, relator das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2011, a fim de que ambos os procedimentos sejam julgados conjuntamente, servindo o presente feito como subsídio para a adoção de medidas atinentes aos Convênios 24/2009 e 26/2010, evitando que se configure bis in idem;

e) pela apreciação nas Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Várzea Grande dos excessos constatados atinentes aos gastos com combustível e materiais, sendo incluído no relatório técnico a ocorrência da falha EB 05, atinente à ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.

Na sequência, por cautela e com intuito de evitar futura alegação de nulidade, considerando que o parecer ministerial não se posicionou acerca das preliminares arguidas pelo Sr. Murilo Domingos, solicitou-se novo pronunciamento.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, através do Parecer 4046/2012, subscrito pelo procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo não acolhimento das preliminares e ratificação do Parecer 3811/2012 em todos os seus termos, com inclusão do Sr. Wilton Coelho Pereira como co-responsável pelas falhas apontadas, devendo este também receber a penalidade proposta no item “b” do parecer.

É o relatório.